

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	2
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	6
SECRETARIA DA SAÚDE	7
AMTT	7
SECRETARIA DA FAZENDA	12

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3015, DE 29 JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araguaína com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Araguaína ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente à parte de contribuição patronal, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da legislação federal e sua regulamentação.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

DECRETO 454, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação do horário expediente na Prefeitura de Araguaína durante o mês de julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as medidas ora adotadas não interferem na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura de Araguaína e órgãos competentes;

CONSIDERANDO o respeito às famílias araguainenses no período de férias, bem como, buscando proporcionar, mais uma vez, segurança e tranquilidade no período de deslocamento das famílias em suas viagens.

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente durante os dias 1º de julho de 2016 até 1º de agosto de 2016, será das 13h às 18h nas segundas-feiras e das 08h00 às 13h00 nas sextas-feiras.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo ao Secretário Municipal titular da pasta competente proceder à regulamentação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 29 de junho de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 136, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2474.0003482/2016, do servidor efetivo Wellington Pino Gouveia, Matrícula 15464987, solicitando afastamento do exercício para concorrer a uma vaga ao cargo de Vereador, no pleito de 02 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a previsão do art. 89 do Regime Jurídico Único do Servidores, que permite a concessão de “Licença para Atividade Política” aos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o afastamento do servidor WELLINGTON PINO GOUVEIA, matrícula 15464987, Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal da Saúde (SAMU), a partir de 02 de julho de 2016, em atendimento aos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 2º - O presente afastamento é correspondente apenas aos 03 (três) meses anteriores ao pleito, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 3º - Ao Departamento de Recursos Humanos, para anotações cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 02 de julho de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 137, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº 036/2015.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 036/2015 autoriza a redução da carga horária ao servidor público municipal de provimento efetivo ou comissionado que possua cônjuge, filho(s) ou pais portador de deficiência e que o torna incapaz, e que esteja sob sua guarda ou dependência;

CONSIDERANDO a solicitação dos servidores abaixo relacionado via processo administrativo, no sentido de reduzir a carga horária trabalhista, sem que haja desconto equivalente em seu salário.

CONSIDERANDO ainda o preenchimento dos requisitos legais, dentre eles o Parecer Social e o resultado da Junta Médica do Município, com relação ao presente benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, o pedido de redução de 25% (vinte e cinco

por cento) da carga horária do servidor abaixo listado, sem que haja desconto equivalente em seu salário, vencimento ou remuneração, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2016:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERICIA MÉDICA		PARECER SOCIAL
			DATA	RESULTADO	
EVA PAZ DA SILVA	2568202	EDUCAÇÃO	21/03/2016	DEFERIDO	DEFERIDO

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria da administração que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

CONVÊNIO Nº 002/2016

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE ARAGUAÍNA (ACRA), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CNPJ/MF nº. 17.387.148/0001-23, situado na Av. Bernardo Sayão nº 499, Entrocamento, Araguaína/TO, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo Secretário, o Senhor Jocirley de Oliveira, portador do RG Nº 2.646.207, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 433.876.321-34, e do outro lado a Associação dos Corredores de Rua de Araguaína (ACRA), CNPJ 17.694.534/0001-68, nesse ato representada pelo seu presidente Viturino Pereira Gomes, CPF 433.761.851-15, residente à Rua Humberto de Campos, 1163, Bairro São João – CEP – 77.807-060, Araguaína – TO, adiante designada CONVENIENTE celebram este CONVÊNIO de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização dos seguintes eventos:

2º TORNEIO DE FÉRIAS DE FUTEBOL 7 SOCIETY NOTURNO.
JOGOS DE INTERGRAÇÃO ESCOLAR 2016.
FESTIVAL ESPORTIVO DE ANIVERSÁRIO DE 58 ANOS DA CIDADE DE ARAGUAÍNA.

1. COPA DE FUTEBOL 7 SOCIETY 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.
2. COPA DE VOLEIBOL DE AREIA 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.
3. COPA DE CICLISMO 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.
4. CORRIDA DE RUA 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.
5. TORNEIO DE FUTSAL 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.
6. TORNEIO DE FUTEBOL MASTER 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONCEDENTE:

a) repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;

- b) prover os meios e facilidades para que a CONVENIENTE possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) prorrogar, através de ofício, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENIENTE esteja adimplente em relação aos requisitos exigidos;
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- f) fornecer à CONVENIENTE, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quarta - Da Restituição de Recursos);
- g) fornecer à CONVENIENTE os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura – ASCOM, destacando a participação do Prefeitura Municipal de Araguaína, bem assim da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- i) notificar o CONVENIENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada.
- À aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- j) comunicar à CONVENIENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.
- l) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao CONVENIENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- m) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;
- n) notificar à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de recursos, ou de 02 (dois) dias, havendo tal liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONVENIENTE:

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- c) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- d) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização,

acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- h) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal, bem assim, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Quinta;
- i) realizar, sob sua inteira responsabilidade, as despesas referentes à execução do objeto nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes, assegurando a correção dos procedimentos legais.
- j) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da CONVENIENTE, sob pena de nulidade;
- l) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- m) facilitar à CONCEDENTE, ou agentes da Administração Municipal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- n) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- o) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar à CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da Guia de Recolhimento a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL, de que trata a Cláusula Décima-Quarta (Da Restituição de Recursos);
- p) prestar contas parciais e finais, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima-Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- q) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária;
- r) indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;
- s) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- t) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- u) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir do dia 01 de Julho de 2016 e findará em 31 de Dezembro de 2016, inclusive/exclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE terá 30 (trinta) dias para apresentar as prestações de contas parcial e 90 (noventa) dias para apresentar a prestação de conta final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos estimados somam o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo à CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme apresentação de cada plano de trabalho dos eventos a serem realizados no decorrer da vigência deste convenio, correndo as despesas à conta de dotação: Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.99.00, Fonte: 0010 Ficha: 213 e Função Programática: 27.812.2017.2.355, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Orçamento do Município de Araguaína para o ano de 2016, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à CONVENIENTE a contrapartida financeira/de Bens e Serviços no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), equivalentes a 100% (Cem por cento), do valor total estimado pactuado, conforme o Plano de Trabalho aprovado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a serem alcançados com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela CONCEDENTE quanto pela CONVENIENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, obriga-se a CONVENIENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no caput desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), serão liberados em 01(uma) única parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil S/A, nº 74.453-0 Agência 0638-6, em nome da ASSOSSIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE ARAGUAÍNA – ACRA, CONVENIENTE e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a aplicação dos recursos, o CONVENIENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a CONVENIENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica da CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - Além da estrita observância do cronograma de

desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento serão em parcela única de recursos dependerão:

- I – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- II – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela CONVENIENTE, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a CONVENIENTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado deverá ser informada à área técnica esportiva da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhados de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos da legislação em vigor, o CONCEDENTE designará servidor (es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor (es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Parcial e Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) demonstrativo da execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos efetuados
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- f) notas fiscais e ou recibos de pagamentos
- g) comprovantes de pagamentos quando for o caso;
- h) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica;
- j) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Concedente;

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas após análise da CONCEDENTE serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO MUNICIPAL, com a utilização de Guia de Depósito comum da Caixa Econômica Federal, a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos

inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A CONVENIENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação da Prefeitura Municipal da Araguaína e Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENIENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Araguaína, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Araguaína-TO 24 de junho de 2016.

Jocirley de Oliveira

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Vitorino Pereira Gomes

Presidente da Associação dos Corredores de Rua de Araguaína (ACRA).

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º: 002/2016

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE ARAGUAÍNA, CNPJ: Nº 17.694.534/0001-68.

OBJETIVO: ESTABELECEER CONDIÇÕES PARA AS REALIZAÇÕES DOS SEGUINTE EVENTOS:

2º TORNEIO DE FÉRIAS DE FUTEBOL 7 SOCIETY NOTURNO.

JOGOS DE INTERGRAÇÃO ESCOLAR 2016.

FESTIVAL ESPORTIVO DE ANIVERSÁRIO DE 58 ANOS DA CIDADE DE ARAGUAÍNA.

1. COPA DE FUTEBOL 7 SOCIETY 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.

2. COPA DE VOLEIBOL DE AREIA 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.

3. COPA DE CICLISMO 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.

4. CORRIDA DE RUA 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.

5. TORNEIO DE FUTSAL 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.

6. TORNEIO DE FUTEBOL MASTER 58 ANOS CIDADE DE ARAGUAÍNA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

DOTAÇÃO: FP: 27.812.2017.2.355 ED: 3.3.5.0.43.99.00 FICHA: 213.

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2016.

ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, 24 DE JUNHO DE 2016.

PUBLIQUE-SE

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA N. 49, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores: José Antônio Rufino Gomes Andrade, matrícula nº. 15468854 e, Joaci Rodrigues Barbosa, matrícula nº15468852, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2474.038.144.0000056/2016

Nº do Contrato

Empresa Contratada

Contrato Nº 040/2016

P H B TRINDADE - EIRELLI

Objeto: Aquisição de ferramentas para a utilização da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Araguaína - TO

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90(noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor José Antônio Rufino Gomes Andrade, matrícula nº. 15468854, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 040/2016

PROCESSO N. 2474.038.144.0000056/2016

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: P.H.B. TRINDADE- EIRELI

OBJETO: Aquisição de ferramentas para utilização da Secretaria de Infraestrutura do município de Araguaína-TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

VALOR ESTIMADO DE R\$: 5.321,87 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2016

VIGÊNCIA: prazo adstrito à entrega total dos produtos contratados, respeitando o limite de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: Cód: 80 F.P: 04.122.2006.2.335 - E.D: 3.3.90.30.42 - Ficha: 02 - Fonte: 10 - Código 80.

SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura

Araguaína – Estado do Tocantins, 22 de Junho de 2016.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 004/2013

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS DE OBRAS

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições resolvem de comum acordo REINICIAR, a obra objeto do contrato nº 009 /2014 que trata da Pavimentação Asfáltica e Melhoramento da Drenagem Superficial Centro Expandido 1, firmado entre a empresa Construtora vale dos Cunhãs Ltda - CVC e a Prefeitura Municipal de Araguaína, entrando em vigência a partir da data de recebimento desta ordem.

Araguaína, 20 de Janeiro de 2016.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 004/2013

CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA - CVC
CNPJ: 13.070.801/0001-75

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS DE OBRAS

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições resolvem de comum acordo REINICIAR, a obra objeto do contrato nº 010/2014 que trata da Pavimentação Asfáltica e Melhoramento da Drenagem Superficial Centro Expandido 2, firmado entre a empresa Construtora vale dos Cunhãs Ltda - CVC e a Prefeitura Municipal de Araguaína, entrando em vigência a partir da data de recebimento desta ordem.

Araguaína, 20 de Janeiro de 2016.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 004/2013

CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA - CVC
CNPJ: 13.070.801/0001-75

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 004 / 2016 / CMS

Araguaína – TO, 29 de Junho de 2016

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS, QUE IRÁ INCREMENTAR O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína no uso de suas atribuições legais e Regimentais conferidas pela Lei Nº2738/11 que reestrutura o CMS e Regimento Interno com fundamento no disposto nas Leis 8080/90 e 8142/90 e Resolução Nº453/12 e Lei Complementar Nº 141/12.

CONSIDERANDO

- A necessidade de incrementar o serviço de fiscalização nas Unidades de Saúde do Município.

RESOLVE:

- Agregar à Comissão de Fiscalização das Unidades de Saúde – HMA, UPA e AEM os Conselheiros:

- 1 – Manoel Lúcio do Nascimento – Representante das Igrejas – Usuário;
- 2 – Altina Luiza de Oliveira – Representante do H.R.A – Prestador de Serviço;
- 3 – Waldeilton Pinheiro de Souza – Representante do S.E.E.T – Trabalhador em Saúde;
- 4 – Jair Clarindo da Silva – Representante do SINTET – Usuário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente em exercício do CMS

AMTT

PORTARIA Nº 24/GCPI/GAB/SMAMTT/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 281, do Código de Trânsito Brasileiro, que disciplina a competência da Autoridade de Trânsito de julgar a consistência dos Autos de Infrações dentro de sua circunscrição sobre a via;

Considerando os termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação de infração de responsabilidade do proprietário e do condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, RESOLVE,

NOTIFICAR os proprietários dos veículos de placas relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, sobre os Autos de Infração de Trânsito (AIT) processados nesta Secretaria, para que, caso queiram, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação, oferecer Defesa de Autuação e/ou informar Condutor Infrator.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO AUTUADOR 292410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO
AKQ6650	A490106783	74550	07/06/2016	ANS8620	A490107041	74550	09/06/2016
AVQ8033	A490107810	74550	14/06/2016	AWW3554	A490107747	74550	14/06/2016
AYM8507	A490106240	74550	04/06/2016	AZV6546	A490106049	74550	03/06/2016
BAJ6023	A490106103	74550	03/06/2016	BAJ6023	A4901066215	74550	04/06/2016
BAJ6023	A490106394	74550	05/06/2016	BJM6633	A490107207	74550	10/06/2016
BTE7141	A490107582	74550	12/06/2016	CCJ1818	A490107735	74550	14/06/2016
CTU3773	A490107257	74630	10/06/2016	CYI9906	A490107354	74550	11/06/2016
CZE5525	A490106188	74550	04/06/2016	DAJ0704	A490107736	74550	14/06/2016
DDS8118	A490107618	74550	13/06/2016	DDS8118	A490107624	74630	13/06/2016
DKN6050	A490105736	74550	31/05/2016	DLR5706	A490105647	74550	30/05/2016
EDU1861	A490106039	74550	03/06/2016	ERT0245	A490106189	74550	04/06/2016
EWL5253	A490105629	74550	30/05/2016	EYF7720	A490106323	74550	04/06/2016
EYS1125	A490106002	74550	02/06/2016	FBZ2362	A490107790	74550	14/06/2016
FFF2308	A490106333	74550	04/06/2016	FHQ8218	A490106277	74550	04/06/2016
FLK2472	A490107283	74550	10/06/2016	FLS6221	A490105932	74550	02/06/2016
FLS6221	A490105936	74550	02/06/2016	FLS6221	A490106074	74550	03/06/2016
FOJ6486	A490107372	74550	11/06/2016	FSL7404	A490107841	74630	15/06/2016
FXZ2279	A490106863	74630	07/06/2016	FXZ2279	A490106865	74710	07/06/2016
GDX9449	A490105581	74550	29/05/2016	GGX9098	A490105841	74550	01/06/2016
GZP6342	A490107248	74550	10/06/2016	GZX3999	A490106606	74550	05/06/2016
HCL4397	A490107828	74550	15/06/2016	HDF9264	A490105747	74550	31/05/2016
HDF9264	A490105767	74550	31/05/2016	HGI5936	A490106044	74550	03/06/2016
HGY2369	A490107806	74550	14/06/2016	HGY2369	A490107814	74550	15/06/2016
HJL7084	A490106230	74550	04/06/2016	HMI8612	A490107614	74550	13/06/2016
HNL5919	A490105836	74550	01/06/2016	HNS9715	A490105792	74550	31/05/2016
HNH6961	A490106112	74550	03/06/2016	HNH6961	A490106257	74550	04/06/2016
HOE2572	A490106367	74550	05/06/2016	HOE2572	A490106369	74550	05/06/2016
HPG7390	A490107552	74550	12/06/2016	HPJ8920	A490107475	74550	12/06/2016
HPS6889	A490106998	74550	09/06/2016	HQB2141	A490107368	74550	11/06/2016
HQB8774	A490107040	74550	09/06/2016	HQC7851	A490106352	74550	04/06/2016
HQC7851	A490106399	74550	05/06/2016	HQD2358	A490105766	74630	31/05/2016
HQE3287	A490106625	74550	05/06/2016	HWO4729	A490107605	74550	12/06/2016
IHI4439	A490107336	74710	11/06/2016	JEB1495	A490105856	74550	01/06/2016
JFX2675	A490106781	74550	07/06/2016	JFZ4318	A490107374	74550	11/06/2016

JGB8309	A490106249	74550	04/06/2016	JGI5427	A490106201	74550	04/06/2016	MVV9032	A490106485	74710	05/06/2016	MVW0142	A490107661	74630	13/06/2016
JGI7188	A490106755	74550	07/06/2016	JGL3944	A490107658	74550	13/06/2016	MVW1104	A490106439	74550	05/06/2016	MVW3956	A490106775	74550	07/06/2016
JGP3454	A490106574	74550	05/06/2016	JHC7365	A490106539	74550	05/06/2016	MVW3956	A490107634	74630	13/06/2016	MVW3956	A490107635	74550	13/06/2016
JHH1899	A490106940	74550	08/06/2016	JHL7076	A490105929	74550	02/06/2016	MVW6201	A490106726	74550	06/06/2016	MVW8602	A490107379	74550	11/06/2016
JHR1071	A490106216	74550	04/06/2016	JHU0697	A490107070	74630	09/06/2016	MXV3596	A490106959	74550	08/06/2016	MXA4016	A490106913	74710	08/06/2016
JIG0573	A490106894	74550	08/06/2016	JIN3478	A490106939	74550	08/06/2016	MXV4297	A490106696	74550	06/06/2016	MX6147	A490106693	74550	06/06/2016
JIN3478	A490107184	74550	10/06/2016	JB2719	A490107622	74550	13/06/2016	MX6148	A490107568	74630	12/06/2016	MX9307	A490107149	74550	10/06/2016
JJI9929	A490106476	74630	05/06/2016	JKH6171	A490106668	74550	06/06/2016	MX9666	A490106708	74550	06/06/2016	MVY7472	A490107740	74550	14/06/2016
JKK3291	A490106986	74710	09/06/2016	JKK3291	A490106989	74630	09/06/2016	MVZ0077	A490107295	74550	11/06/2016	MVZ3656	A490106715	74550	06/06/2016
JKK3291	A490106992	74630	09/06/2016	JKK3291	A490107588	74550	12/06/2016	MVZ5281	A490107808	74550	14/06/2016	MVZ8361	A490106734	74630	06/06/2016
JKL3289	A490106390	74550	05/06/2016	JKN6962	A490107196	74550	10/06/2016	MVZ8539	A490106930	74710	08/06/2016	MWA2832	A490107625	74550	13/06/2016
JNG5536	A490107729	74550	14/06/2016	JPG7229	A490107335	74550	11/06/2016	MWA8983	A490107705	74550	13/06/2016	MWA9097	A490106879	74550	08/06/2016
JSV0353	A490106563	74710	05/06/2016	JTQ0611	A490105672	74550	30/05/2016	MWB1078	A490106745	74550	06/06/2016	MWB1298	A490106973	74550	08/06/2016
JTQ0611	A490106418	74550	06/06/2016	JTS1372	A490107445	74550	11/06/2016	MWB1298	A490107077	74550	09/06/2016	MWB1298	A490107101	74550	09/06/2016
JUE5835	A490106638	74550	05/06/2016	JUG7804	A490106596	74550	05/06/2016	MWB1298	A490107358	74630	11/06/2016	MWB1298	A490107665	74550	13/06/2016
JUK3248	A490107323	74550	11/06/2016	JUM6822	A490106723	74630	06/06/2016	MWB1298	A490107673	74630	13/06/2016	MWB1754	A490106671	74550	06/06/2016
JUP4103	A490107250	74550	10/06/2016	JUS4851	A490107586	74550	12/06/2016	MWB3829	A490107807	74550	14/06/2016	MWB6136	A490107615	74630	13/06/2016
JUT2818	A490106193	74630	04/06/2016	JUY4616	A490107633	74550	13/06/2016	MWB8234	A490106617	74550	05/06/2016	MWB8246	A490107495	74630	12/06/2016
JUY4616	A490107704	74550	13/06/2016	JVB2247	A490105846	74630	01/06/2016	MWB8324	A490107548	74550	12/06/2016	MWB9142	A490106565	74550	05/06/2016
JVB2296	A490106855	74630	07/06/2016	JVB6534	A490107145	74550	09/06/2016	MWB9950	A490106034	74550	02/06/2016	MWC1975	A490107253	74710	10/06/2016
JVC9354	A490106455	74550	05/06/2016	JVD0176	A490107567	74550	12/06/2016	MWC5787	A490107764	74550	14/06/2016	MWC6074	A490107694	74550	13/06/2016
JVD2332	A490106949	74630	08/06/2016	JVE5614	A490106053	74550	03/06/2016	MWC7532	A490106626	74550	05/06/2016	MWC7532	A490107147	74550	10/06/2016
JVE5614	A490106054	74550	03/06/2016	JVE5614	A490106055	74630	03/06/2016	MWC7532	A490107148	74630	10/06/2016	MWC7532	A490107165	74630	10/06/2016
JVH5872	A490105717	74550	31/05/2016	JVK6409	A490106713	74550	06/06/2016	MWC9540	A490107106	74550	09/06/2016	MWD1342	A490106502	74550	05/06/2016
JVK7698	A490105976	74550	02/06/2016	JVM9042	A490106663	74550	06/06/2016	MWD1342	A490106769	74550	07/06/2016	MWD1342	A490107494	74550	12/06/2016
JVN9006	A490107458	74550	12/06/2016	JVOT266	A490107530	74550	12/06/2016	MWD4349	A490106472	74550	05/06/2016	MWE0226	A490107437	74550	11/06/2016
JVO7588	A490105612	74550	30/05/2016	JVQ9530	A490107498	74550	12/06/2016	MWE1526	A490106594	74550	05/06/2016	MWE5928	A490107262	74550	10/06/2016
JVS3505	A490107359	74550	11/06/2016	JVW9190	A490106329	74550	04/06/2016	MWE6933	A490106641	74550	05/06/2016	MWF0429	A490107019	74630	09/06/2016
JVX2065	A490106410	74550	05/06/2016	JVZ2944	A490105896	74550	01/06/2016	MWF1015	A490107346	74550	11/06/2016	MWF2434	A490107188	74630	10/06/2016
JWA8723	A490107727	74550	14/06/2016	JWB7466	A490107488	74550	12/06/2016	MWF3539	A490107053	74550	09/06/2016	MWF8041	A490107409	74550	11/06/2016
JYU2723	A490107777	74550	14/06/2016	JZA8537	A490106813	74550	07/06/2016	MWG0851	A490107304	74550	11/06/2016	MWG2269	A490107220	74630	10/06/2016
KAU2960	A490107020	74550	09/06/2016	KCQ3035	A490106445	74630	05/06/2016	MWG5212	A490106822	74550	07/06/2016	MWG6450	A490106679	74630	06/06/2016
KDB7317	A490106506	74550	05/06/2016	KDI0538	A490107795	74550	14/06/2016	MWG6450	A490106938	74550	08/06/2016	MWG7833	A490107737	74550	14/06/2016
KDM2164	A490107664	74710	13/06/2016	KEL2119	A490107032	74550	09/06/2016	MWH1312	A490107099	74550	09/06/2016	MWH2477	A490106815	74550	07/06/2016
KEO3815	A490107287	74550	11/06/2016	KEO5468	A490106561	74550	05/06/2016	MWH3359	A490107006	74550	09/06/2016	MWH4318	A490106804	74550	07/06/2016
KEU7676	A490107823	74550	15/06/2016	KEW8756	A490105712	74550	31/05/2016	MWH4736	A490106669	74550	06/06/2016	MWH6557	A490106753	74630	07/06/2016
KEX7795	A490106922	74550	08/06/2016	KEY0796	A490107783	74550	14/06/2016	MWH6557	A490106991	74550	09/06/2016	MWI4696	A490106820	74550	07/06/2016
KFV7216	A490105986	74550	02/06/2016	KOL9744	A490105948	74550	02/06/2016	MWI5775	A490107640	74630	13/06/2016	MWI7303	A490107181	74550	10/06/2016
LTP0458	A490105979	74550	02/06/2016	LVD9678	A490105699	74550	31/05/2016	MWI7319	A490107173	74550	10/06/2016	MWI9289	A490106549	74550	05/06/2016
MBY5149	A490106336	74550	04/06/2016	MGT5658	A490106667	74630	06/06/2016	MWJ1978	A490107298	74550	11/06/2016	MWJ4716	A490107788	74630	14/06/2016
MLV1531	A490106175	74550	04/06/2016	MLV1531	A490106401	74550	05/06/2016	MWJ4847	A490106691	74550	06/06/2016	MWJ5013	A490107762	74550	14/06/2016
MVL0929	A490107425	74630	11/06/2016	MVL2908	A490106517	74550	05/06/2016	MWJ5728	A490106548	74550	05/06/2016	MWJ6549	A490107170	74630	10/06/2016
MVL7165	A490106569	74550	05/06/2016	MVM3315	A490107772	74550	14/06/2016	MWJ8513	A490106500	74630	05/06/2016	MWJ9785	A490106924	74550	08/06/2016
MVO0786	A490107112	74630	09/06/2016	MVO0786	A490107469	74630	12/06/2016	MWK0022	A490106473	74630	05/06/2016	MWK0042	A490106733	74550	06/06/2016
MVO0786	A490107600	74550	12/06/2016	MVO0786	A490107604	74630	12/06/2016	MWK3930	A490107460	74710	12/06/2016	MWK3930	A490107534	74630	12/06/2016
MVO0786	A490107609	74550	12/06/2016	MVO0862	A490107175	74550	10/06/2016	MWK4559	A490107652	74550	13/06/2016	MWK4925	A490107059	74550	09/06/2016
MVO4262	A490107500	74550	12/06/2016	MVO7662	A490106622	74550	05/06/2016	MWK5628	A490106573	74550	05/06/2016	MWK6565	A490107258	74550	10/06/2016
MVP3471	A490106531	74550	05/06/2016	MVP7117	A490107089	74550	09/06/2016	MWK7429	A490107093	74710	09/06/2016	MWK7542	A490106742	74550	06/06/2016
MVQ1203	A490107565	74550	12/06/2016	MVQ2061	A490106862	74550	07/06/2016	MWK7542	A490106988	74550	09/06/2016	MWK7542	A490107289	74550	11/06/2016
MVQ3723	A490106814	74550	07/06/2016	MVQ4385	A490107688	74550	13/06/2016	MWK8975	A490107684	74550	13/06/2016	MWK9455	A490107167	74710	10/06/2016
MVQ8939	A490107318	74630	11/06/2016	MVR3694	A490107299	74630	11/06/2016	MWL4647	A490106489	74550	05/06/2016	MWL7009	A490107482	74630	12/06/2016
MVR8225	A490107517	74550	12/06/2016	MVS2061	A490106884	74550	08/06/2016	MWL7938	A490107659	74630	13/06/2016	MWL7985	A490107558	74550	12/06/2016
MVS2956	A490106487	74550	05/06/2016	MVS5540	A490106493	74550	05/06/2016	MWL7990	A490107073	74550	09/06/2016	MWL8309	A490107653	74550	13/06/2016
MVS6183	A490107461	74550	12/06/2016	MVS6551	A490106926	74550	08/06/2016	MWL8861	A490107489	74550	12/06/2016	MWL8893	A490106616	74630	05/06/2016
MVS6551	A490107056	74550	09/06/2016	MVS6551	A490107670	74550	13/06/2016	MWL9308	A490107679	74550	13/06/2016	MWL9504	A490106840	74550	07/06/2016
MVT1745	A490107047	74550	09/06/2016	MVT1745	A490107340	74550	11/06/2016	MWM0381	A490106510	74550	05/06/2016	MWM3795	A490107163	74550	10/06/2016
MVT1745	A490107681	74630	13/06/2016	MVT1745	A490107768	74550	14/06/2016	MWM4886	A490106837	74550	07/06/2016	MWM7912	A490107039	74550	09/06/2016
MVU0687	A490106780	74550	07/06/2016	MVU0687	A490107186	74630	10/06/2016	MWM9602	A490106551	74550	05/06/2016	MWN1647	A490106950	74550	08/06/2016
MVU0687	A490107759	74550	14/06/2016	MVU3899	A490107109	74550	09/06/2016	MWN1924	A490106480	74550	05/06/2016	MWN3145	A490107226	74550	10/06/2016
MVU5368	A490106718	74550	06/06/2016	MVU5864	A490107009	74550	09/06/2016	MWN8064	A490107132	74630	09/06/2016	MWN8064	A490107219	74550	10/06/2016
MVU5979	A490107416	74550	11/06/2016	MVU6797	A490106109	74550	03/06/2016	MWN8304	A490106552	74550					

MWO7730	A490106768	74550	07/06/2016	MWO7730	A490107754	74550	14/06/2016	MWZ2926	A490107151	74550	10/06/2016	MWZ3102	A490107317	74550	11/06/2016
MWP1678	A490107201	74550	10/06/2016	MWP3375	A490107817	74550	15/06/2016	MWZ3194	A490106559	74550	05/06/2016	MWZ3631	A490107473	74550	12/06/2016
MWP3775	A490106764	74550	07/06/2016	MWP3775	A490107531	74550	12/06/2016	MWZ3640	A490107699	74630	13/06/2016	MWZ3733	A490106699	74550	06/06/2016
MWP4797	A490106505	74630	05/06/2016	MWP5359	A490106488	74550	05/06/2016	MWZ3802	A490106620	74550	05/06/2016	MWZ4030	A490106584	74550	05/06/2016
MWP6731	A490107797	74630	14/06/2016	MWP7074	A490107632	74550	13/06/2016	MWZ5170	A490107722	74550	13/06/2016	MWZ5493	A490107606	74630	12/06/2016
MWP7395	A490107024	74630	09/06/2016	MWP7395	A490107088	74550	09/06/2016	MWZ5549	A490106448	74550	05/06/2016	MWZ5971	A490106589	74550	05/06/2016
MWP7395	A490107198	74550	10/06/2016	MWP8213	A490106653	74550	06/06/2016	MWZ6918	A490106951	74550	08/06/2016	MWZ8152	A490106682	74550	06/06/2016
MWP8300	A490106731	74550	06/06/2016	MWP8989	A490106609	74630	05/06/2016	MWZ8257	A490106790	74550	07/06/2016	MWZ9237	A490107294	74630	11/06/2016
MWP9477	A490107407	74550	11/06/2016	MWQ1142	A490107133	74550	09/06/2016	MWZ9503	A490107583	74550	12/06/2016	MXA0121	A490107161	74550	10/06/2016
MWQ2248	A490106962	74550	08/06/2016	MWQ3923	A490107599	74710	12/06/2016	MXA0234	A490107758	74550	14/06/2016	MXA1417	A490107780	74550	14/06/2016
MWQ4132	A490106750	74630	07/06/2016	MWQ5424	A490106701	74550	06/06/2016	MXA1911	A490106507	74630	05/06/2016	MXA2587	A490107042	74550	09/06/2016
MWQ6625	A490107432	74550	11/06/2016	MWR0884	A490107608	74630	12/06/2016	MXA4431	A490106451	74550	05/06/2016	MXA4431	A490106495	74550	05/06/2016
MWR1063	A490107325	74550	11/06/2016	MWR2819	A490106597	74550	05/06/2016	MXA4431	A490106512	74550	05/06/2016	MXA4431	A490106923	74630	08/06/2016
MWR2819	A490106875	74550	08/06/2016	MWR3058	A490107377	74630	11/06/2016	MXA4431	A490107745	74550	14/06/2016	MXA4431	A490107752	74550	14/06/2016
MWR6131	A490107131	74550	09/06/2016	MWR7041	A490107369	74550	11/06/2016	MXA5485	A490107490	74630	12/06/2016	MXA6624	A490106680	74550	06/06/2016
MWR8313	A490106774	74550	07/06/2016	MWR8403	A490107596	74550	12/06/2016	MXA7559	A490107097	74550	09/06/2016	MXA8851	A490106478	74550	05/06/2016
MWS0316	A490107547	74550	12/06/2016	MWS1011	A490106593	74630	05/06/2016	MXA9363	A490106562	74550	05/06/2016	MXA9922	A490106795	74550	07/06/2016
MWS1611	A490107507	74550	12/06/2016	MWS1862	A490107612	74550	13/06/2016	MXB0633	A490107620	74630	13/06/2016	MXB0886	A490107573	74550	12/06/2016
MWS1894	A490106877	74550	08/06/2016	MWS2182	A490106824	74550	07/06/2016	MXB1197	A490107787	74630	14/06/2016	MXB1373	A490107203	74550	10/06/2016
MWS2845	A490106433	74550	05/06/2016	MWS3074	A490107677	74550	13/06/2016	MXB1373	A490107215	74550	10/06/2016	MXB2989	A490106536	74550	05/06/2016
MWS4251	A490107520	74550	12/06/2016	MWS4514	A490107402	74630	11/06/2016	MXB3804	A490107189	74550	10/06/2016	MXB3969	A490107029	74550	09/06/2016
MWS4514	A490107403	74630	11/06/2016	MWS5211	A490107504	74550	12/06/2016	MXB4124	A490107360	74630	11/06/2016	MXB4124	A490107630	74550	13/06/2016
MWS8332	A490106568	74550	05/06/2016	MWS8455	A490106575	74550	05/06/2016	MXB4869	A490106431	74550	05/06/2016	MXB5559	A490107061	74550	09/06/2016
MWS8972	A490106462	74550	05/06/2016	MWS9089	A490107116	74550	09/06/2016	MXB5909	A490106674	74550	06/06/2016	MXB6466	A490107025	74550	09/06/2016
MWS9441	A490107405	74550	11/06/2016	MWS9441	A490107419	74550	11/06/2016	MXB6951	A490107815	74550	15/06/2016	MXB7154	A490106600	74550	05/06/2016
MWS9441	A490107449	74550	11/06/2016	MWT0281	A490106803	74550	07/06/2016	MXB7161	A490106732	74550	06/06/2016	MXB8142	A490107242	74550	10/06/2016
MWT2033	A490107672	74550	13/06/2016	MWT8889	A490106694	74550	06/06/2016	MXB8875	A490107393	74630	11/06/2016	MXB8875	A490107512	74630	12/06/2016
MWT8889	A490106767	74550	07/06/2016	MWT9223	A490107467	74630	12/06/2016	MXB9133	A490106794	74630	07/06/2016	MXC0133	A490106920	74550	08/06/2016
MWT9399	A490107331	74710	11/06/2016	MWU3713	A490106527	74630	05/06/2016	MXC2004	A490107183	74630	10/06/2016	MXC2181	A490106861	74550	07/06/2016
MWU4048	A490107224	74550	10/06/2016	MWU4219	A490106490	74550	05/06/2016	MXC4298	A490106789	74710	07/06/2016	MXC4328	A490106706	74630	06/06/2016
MWU4492	A490107107	74630	09/06/2016	MWU6672	A490107666	74550	13/06/2016	MXC4829	A490107231	74550	10/06/2016	MXC5034	A490106632	74550	05/06/2016
MWU7053	A490107397	74550	11/06/2016	MWU8401	A490107529	74550	12/06/2016	MXC7816	A490106486	74550	05/06/2016	MXC8088	A490107293	74630	11/06/2016
MWU9043	A490106477	74550	05/06/2016	MWU9043	A490107239	74550	10/06/2016	MXC8139	A490106829	74550	07/06/2016	MXC8591	A490106828	74630	07/06/2016
MWU9113	A490106776	74550	07/06/2016	MWV0039	A490106673	74630	06/06/2016	MXC8936	A490106945	74550	08/06/2016	MXD0923	A490107046	74550	09/06/2016
MWV0414	A490106651	74630	06/06/2016	MWV1088	A490107748	74550	14/06/2016	MXD1251	A490107644	74550	13/06/2016	MXD2039	A490107357	74630	11/06/2016
MWV1088	A490107749	74630	14/06/2016	MWV1600	A490106664	74550	06/06/2016	MXD2269	A490107269	74550	10/06/2016	MXD2671	A490107245	74550	10/06/2016
MWV1600	A490107598	74630	12/06/2016	MWV1957	A490106818	74550	07/06/2016	MXD4287	A490107244	74550	10/06/2016	MXD6038	A490107376	74550	11/06/2016
MWV2939	A490107499	74550	12/06/2016	MWV5642	A490107329	74550	11/06/2016	MXD6544	A490107755	74550	14/06/2016	MXD7124	A490105778	74630	31/05/2016
MWV5753	A490107134	74550	09/06/2016	MWV5753	A490107136	74550	09/06/2016	MXD7124	A490105810	74550	31/05/2016	MXD8459	A490106149	74550	03/06/2016
MWV6446	A490107718	74550	13/06/2016	MWV8455	A490107221	74550	10/06/2016	MXD9121	A490107062	74550	09/06/2016	MXD9449	A490107527	74630	12/06/2016
MWV9074	A490107267	74550	10/06/2016	MWW0255	A490107214	74630	10/06/2016	MXE1114	A490107034	74550	09/06/2016	MXE1169	A490106444	74550	05/06/2016
MWW0721	A490106915	74630	08/06/2016	MWW1513	A490106425	74550	05/06/2016	MXE1437	A490106515	74550	05/06/2016	MXE1748	A490106979	74550	08/06/2016
MWW1527	A490107172	74550	10/06/2016	MWW2708	A490107063	74550	09/06/2016	MXE1748	A490107502	74550	12/06/2016	MXE2218	A490107021	74550	09/06/2016
MWW4353	A490107000	74710	09/06/2016	MWW4579	A490106454	74710	05/06/2016	MXE2348	A490106547	74550	05/06/2016	MXE3066	A490106688	74550	06/06/2016
MWW4579	A490106461	74630	05/06/2016	MWW5306	A490106576	74550	05/06/2016	MXE4031	A490106857	74630	07/06/2016	MXE4462	A490107222	74550	10/06/2016
MWW5317	A490106964	74550	08/06/2016	MWW6931	A490107210	74550	10/06/2016	MXE4764	A490106633	74710	05/06/2016	MXE4764	A490106874	74630	08/06/2016
MWW7301	A490107384	74550	11/06/2016	MWW9501	A490107610	74550	13/06/2016	MXE5196	A490106810	74550	07/06/2016	MXE5369	A490107085	74550	09/06/2016
MWX1673	A490107463	74630	12/06/2016	MWX2647	A490107767	74550	14/06/2016	MXE5369	A490107657	74630	13/06/2016	MXE5464	A490107709	74550	13/06/2016
MWX2757	A490106636	74550	05/06/2016	MWX3653	A490106980	74630	08/06/2016	MXE5819	A490107411	74550	11/06/2016	MXE6499	A490106666	74550	06/06/2016
MWX3653	A490107719	74630	13/06/2016	MWX4681	A490107036	74550	09/06/2016	MXE7576	A490106577	74550	05/06/2016	MXE7576	A490106582	74550	05/06/2016
MWX4826	A490106528	74550	05/06/2016	MWX5037	A490106800	74550	07/06/2016	MXE7956	A490106953	74630	08/06/2016	MXE8984	A490106784	74710	07/06/2016
MWX5139	A490106773	74550	07/06/2016	MWX5768	A490106700	74550	06/06/2016	MXF0039	A490106419	74550	07/06/2016	MXF0208	A490107702	74550	13/06/2016
MWX6004	A490106463	74630	05/06/2016	MWX8029	A490106972	74550	08/06/2016	MXF0823	A490106533	74550	05/06/2016	MXF2526	A490106652	74550	06/06/2016
MWX8206	A490107069	74550	09/06/2016	MWX8387	A490107592	74550	12/06/2016	MXF2798	A490106914	74550	08/06/2016	MXF3130	A490107648	74550	13/06/2016
MWX9162	A490107779	74550	14/06/2016	MWY1073	A490107486	74630	12/06/2016	MXF4977	A490107638	74550	13/06/2016	MXF5124	A490106442	74550	05/06/2016
MWY1089	A490106544	74550	05/06/2016	MWY1426	A490106957	74550	08/06/2016	MXF5903	A490106465	74550	05/06/2016	MXF6029	A490106610	74550	05/06/2016
MWY1879	A490106624	74710	05/06/2016	MWY1879	A490106639	74550	05/06/2016	MXF7888	A490106428	74550	05/06/2016	MXF7888	A490106553	74630	05/06/2016
MWY2549	A490106851	74630	07/06/2016	MWY2549	A490107707	74550	13/06/2016	MXF8273	A490107037	74630	09/06/2016	MXF9490	A490106974	74550	08/06/2016
MWY4522	A490105966	74630	02/06/2016	MWY4804	A490106709	74550	06/06/2016	MXG0980	A490106449	74550	05/06/2016	MXG1369	A490107528	74550	12/06/2016
MWY4974	A490107225	74550	10/06/2016	MWY5306	A490107656	74710	13/06/2016	MXG2834	A490107098	74550	09/06/2016	MXG2936	A490107436	74550	11/06/2016
MWY5820	A490107348	74550													

MXG7866	A490107292	74630	11/06/2016	MPX6613	A490105981	74550	02/06/2016	OLH3725	A490107227	74550	10/06/2016	OLH3912	A490107466	74630	12/06/2016
MYW1435	A490107572	74550	12/06/2016	NEJ0871	A490106509	74550	05/06/2016	OLH4175	A490106880	74550	08/06/2016	OLH7219	A490106615	74550	05/06/2016
NEQ8222	A490106191	74550	04/06/2016	NEU3742	A490106163	74630	04/06/2016	OLH7219	A490106658	74550	06/06/2016	OLH7635	A490107014	74550	09/06/2016
NEY7226	A490105769	74550	31/05/2016	NEZ3408	A490107065	74550	09/06/2016	OLH8176	A490107669	74710	13/06/2016	OLH8870	A490106757	74630	07/06/2016
NFB3458	A490106236	74550	04/06/2016	NFG2476	A490106006	74550	02/06/2016	OLH8939	A490106831	74630	07/06/2016	OLH9126	A490107330	74550	11/06/2016
NFG6043	A490107230	74630	10/06/2016	NFL5664	A490107639	74550	13/06/2016	OLI0112	A490106516	74550	05/06/2016	OLI0140	A490105720	74630	31/05/2016
NFL7058	A490106087	74550	03/06/2016	NFO6560	A490106649	74550	05/06/2016	OLI0140	A490105728	74550	31/05/2016	OLI0140	A490105765	74550	31/05/2016
NFV1225	A490106110	74550	03/06/2016	NFX7495	A490107569	74550	12/06/2016	OLI0389	A490106452	74550	05/06/2016	OLI1369	A490106580	74550	05/06/2016
NGA3448	A490106519	74550	05/06/2016	NGA3448	A490107476	74550	12/06/2016	OLI1940	A490107128	74550	09/06/2016	OLI1940	A490107675	74550	13/06/2016
NGD1704	A490106889	74550	08/06/2016	NGU7999	A490105847	74550	01/06/2016	OLI2121	A490107038	74550	09/06/2016	OLI2443	A490107757	74550	14/06/2016
NGW2830	A490105596	74550	29/05/2016	NHB5155	A490105761	74550	31/05/2016	OLI3257	A490107682	74550	13/06/2016	OLI3442	A490106623	74550	05/06/2016
NHB5155	A490105794	74550	31/05/2016	NHB5155	A490106324	74550	04/06/2016	OLI4958	A490107051	74550	09/06/2016	OLI5100	A490106518	74550	05/06/2016
NHE1744	A490105799	74630	31/05/2016	NHE1744	A490105800	74630	31/05/2016	OLI5100	A490106571	74630	05/06/2016	OLI5175	A490107129	74550	09/06/2016
NHE2684	A490106096	74550	03/06/2016	NHE9328	A490107577	74630	12/06/2016	OLI5175	A490107266	74550	10/06/2016	OLI5175	A490107422	74630	11/06/2016
NHQ6968	A490106245	74630	04/06/2016	NHY8986	A490106579	74630	05/06/2016	OLI5620	A490107468	74550	12/06/2016	OLI5620	A490107829	74630	15/06/2016
NKE3771	A490107083	74550	09/06/2016	NKI6716	A490107484	74550	12/06/2016	OLI5620	A490107839	74550	15/06/2016	OLI6280	A490107288	74550	11/06/2016
NKK9572	A490106107	74630	03/06/2016	NKU2581	A490105850	74630	01/06/2016	OLI6380	A490107667	74550	13/06/2016	OLI6796	A490107122	74550	09/06/2016
NKU2581	A490105997	74630	02/06/2016	NKU2581	A490106197	74630	04/06/2016	OLI7080	A490107176	74550	10/06/2016	OLI7395	A490106492	74630	05/06/2016
NKW0017	A490106654	74630	06/06/2016	NKY1334	A490106521	74550	05/06/2016	OLI8771	A490106583	74550	05/06/2016	OLI8856	A490107497	74550	12/06/2016
NLB0558	A490107119	74630	09/06/2016	NLH7455	A490106441	74550	05/06/2016	OLI8856	A490107571	74630	12/06/2016	OLI9980	A490107578	74550	12/06/2016
NLP3633	A490106273	74550	04/06/2016	NLS6479	A490105648	74550	30/05/2016	OLJ0126	A490107075	74550	09/06/2016	OLJ0290	A490106426	74550	05/06/2016
NMQ1632	A490107081	74550	09/06/2016	NMV0156	A490106440	74630	05/06/2016	OLJ0340	A490107291	74630	11/06/2016	OLJ0627	A490106659	74550	06/06/2016
NOY0447	A490106637	74630	05/06/2016	NPJ5485	A490106760	74550	07/06/2016	OLJ0627	A490106660	74630	06/06/2016	OLJ0627	A490106867	74550	08/06/2016
NSG4649	A490107023	74630	09/06/2016	NSG6000	A490107711	74550	13/06/2016	OLJ1540	A490106556	74550	05/06/2016	OLJ1569	A490106601	74550	05/06/2016
NSN1189	A490105779	74550	31/05/2016	NSN4157	A490107413	74550	11/06/2016	OLJ1704	A490106904	74630	08/06/2016	OLJ1704	A490106905	74550	08/06/2016
NSR7830	A490105813	74550	31/05/2016	NSR7830	A490106396	74630	05/06/2016	OLJ1895	A490107645	74550	13/06/2016	OLJ2226	A490107233	74550	10/06/2016
NST8902	A490106095	74550	03/06/2016	NSX7497	A490106077	74550	03/06/2016	OLJ3008	A490106466	74630	05/06/2016	OLJ3008	A490107270	74550	10/06/2016
NSY0700	A490106248	74550	04/06/2016	NSY3465	A490105597	74630	29/05/2016	OLJ3008	A490107342	74550	11/06/2016	OLJ4386	A490107091	74550	09/06/2016
NTA4012	A490106182	74550	04/06/2016	NTB3672	A490106082	74550	03/06/2016	OLJ5071	A490106717	74550	06/06/2016	OLJ5071	A490107776	74550	14/06/2016
NVS1886	A490105983	74630	02/06/2016	NVU9990	A490105625	74550	30/05/2016	OLJ5440	A490106909	74550	08/06/2016	OLJ5440	A490106967	74550	08/06/2016
NVX4896	A490107533	74550	12/06/2016	NVX4896	A490107717	74630	13/06/2016	OLJ5839	A490107697	74550	13/06/2016	OLJ5931	A490106929	74550	08/06/2016
NVX4896	A490107721	74550	13/06/2016	NVY5039	A490106303	74550	04/06/2016	OLJ6451	A490106698	74550	06/06/2016	OLJ7072	A490106736	74550	06/06/2016
NWA8140	A490106209	74550	04/06/2016	NWC9796	A490105756	74550	31/05/2016	OLJ7204	A490106843	74550	07/06/2016	OLJ7572	A490107035	74550	09/06/2016
NWC9796	A490105918	74550	01/06/2016	NWI8015	A490107385	74550	11/06/2016	OLJ7580	A490106689	74550	06/06/2016	OLJ8105	A490107260	74550	10/06/2016
NWJ2384	A490107180	74550	10/06/2016	NWJ5760	A490106841	74550	07/06/2016	OLJ8468	A490107205	74550	10/06/2016	OLJ8805	A490107537	74630	12/06/2016
NWK4990	A490106018	74550	02/06/2016	NWM5580	A490107157	74710	10/06/2016	OLJ8890	A490106778	74550	07/06/2016	OLJ9834	A490106692	74550	06/06/2016
NWR1624	A490107068	74550	09/06/2016	NWR1624	A490107738	74550	14/06/2016	OLK0288	A490106588	74710	05/06/2016	OLK1216	A490106532	74550	05/06/2016
NWU1177	A490105809	74630	31/05/2016	NWV0062	A490106167	74550	04/06/2016	OLK1540	A490107589	74550	12/06/2016	OLK1540	A490107594	74550	12/06/2016
NWV0062	A490106168	74550	04/06/2016	NWY9419	A490106322	74630	04/06/2016	OLK2352	A490106954	74550	08/06/2016	OLK2686	A490107007	74550	09/06/2016
NWZ9635	A490105655	74550	30/05/2016	NXA5639	A490106264	74550	04/06/2016	OLK2972	A490107536	74550	12/06/2016	OLK3610	A490107168	74630	10/06/2016
NXB4731	A490106514	74630	05/06/2016	NXH5877	A490106643	74550	05/06/2016	OLK3610	A490107312	74710	11/06/2016	OLK3610	A490107725	74550	14/06/2016
NYF5390	A490106166	74550	04/06/2016	OA3368	A490107271	74710	10/06/2016	OLK3983	A490106587	74630	05/06/2016	OLK4154	A490106719	74630	06/06/2016
OAT2101	A490106134	74550	03/06/2016	OBC1487	A490106065	74550	03/06/2016	OLK4459	A490106504	74550	05/06/2016	OLK4980	A490107459	74630	12/06/2016
OBC1487	A490106076	74550	03/06/2016	OB7652	A490106291	74550	04/06/2016	OLK7040	A490107302	74550	11/06/2016	OLK7490	A490107654	74630	13/06/2016
OBW4905	A490106447	74630	05/06/2016	OBW6591	A490106853	74630	07/06/2016	OLK7578	A490106993	74630	09/06/2016	OLK7774	A490107472	74710	12/06/2016
OBW6591	A490106856	74550	07/06/2016	OBZ8414	A490107602	74550	12/06/2016	OLK7860	A490107631	74710	13/06/2016	OLK8572	A490106835	74550	07/06/2016
OCA1007	A490106183	74550	04/06/2016	OCA8866	A490106437	74550	05/06/2016	OLK9610	A490107701	74630	13/06/2016	OLL0516	A490106585	74550	05/06/2016
ODU5507	A490106362	74550	04/06/2016	ODY5436	A490106247	74550	04/06/2016	OLL0516	A490106590	74630	05/06/2016	OLL0946	A490106725	74550	06/06/2016
OFI9801	A490106252	74550	04/06/2016	OFJ7830	A490105871	74550	01/06/2016	OLL1709	A490107306	74550	11/06/2016	OLL1709	A490107308	74630	11/06/2016
OFL9649	A490106366	74550	05/06/2016	OF5459	A490106354	74630	04/06/2016	OLL1773	A490106897	74550	08/06/2016	OLL1773	A490107092	74550	09/06/2016
OFR6208	A490106154	74550	03/06/2016	OFT4940	A490106269	74550	04/06/2016	OLL2992	A490107012	74550	09/06/2016	OLL3462	A490106564	74550	05/06/2016
OFT5987	A490107127	74630	09/06/2016	OGH2204	A490105749	74550	31/05/2016	OLL3741	A490107100	74550	09/06/2016	OLL4056	A490106908	74550	08/06/2016
OGJ3120	A490107756	74550	14/06/2016	OGN1669	A490107235	74550	10/06/2016	OLL4056	A490106996	74550	09/06/2016	OLL4969	A490107603	74550	12/06/2016
OGO7260	A490107447	74550	11/06/2016	OGP3665	A490107240	74550	10/06/2016	OLL5074	A490107415	74550	11/06/2016	OLL5677	A490106944	74550	08/06/2016
OGV9603	A490107153	74550	10/06/2016	OGX1289	A490107663	74550	13/06/2016	OLL6689	A490106888	74550	08/06/2016	OLL8740	A490107800	74550	14/06/2016
OGX1834	A490106608	74550	05/06/2016	OGX1834	A490106670	74550	06/06/2016	OLL8899	A490106621	74630	05/06/2016	OLL8903	A490106791	74630	07/06/2016
OGX1834	A490107423	74550	11/06/2016	OGX1834	A490107651	74630	13/06/2016	OLL9243	A490107713	74550	13/06/2016	OLL9541	A490106873	74550	08/06/2016
OGY4234	A490107178	74550	10/06/2016	OIE5979	A490106315	74550	04/06/2016	OLL9958	A490107118	74550	09/06/2016	OLM0820	A490106685	74710	06/06/2016
OIJ7900	A490107265	74550	10/06/2016	OIW2506	A490106317	74550	04/06/2016	OLM2518	A490107375	74550	11/06/2016	OLM2533	A490106676	74550	06/06/2016
OJA7358	A490106238	74550	04/06/2016	OJF8378	A490105808	74630	31/05/2016	OLM3470	A490106498	74710	05/06/2016	OLM4262	A490107744	74630	14/06/2016
OJF8378	A490105985	74550	02/06/2016	OJJ9376	A4901										

OLN2023	A490106839	74710	07/06/2016	OLN2107	A490107793	74550	14/06/2016	OYB8184	A490107574	74550	12/06/2016	OYB8428	A490106754	74550	07/06/2016
OLN2512	A490106765	74550	07/06/2016	OLN2817	A490107057	74550	09/06/2016	OYB8428	A490107446	74550	11/06/2016	OYB8428	A490107456	74550	12/06/2016
OLN3290	A490106611	74630	05/06/2016	OLN3956	A490107064	74550	09/06/2016	OYB8660	A490107587	74550	12/06/2016	OYB8662	A490107789	74550	14/06/2016
OLN4064	A490107373	74630	11/06/2016	OLN4064	A490107544	74630	12/06/2016	OYB9183	A490107206	74630	10/06/2016	OYB9236	A490107365	74550	11/06/2016
OLN4774	A490107539	74550	12/06/2016	OLN6840	A490107277	74550	10/06/2016	OYB9236	A490107626	74550	13/06/2016	OYB9870	A490107395	74550	11/06/2016
OLN7404	A490107355	74630	11/06/2016	OLN8033	A490106838	74550	07/06/2016	OYB9870	A490107434	74630	11/06/2016	OYC0845	A490107117	74550	09/06/2016
OLN8590	A490107414	74630	11/06/2016	OLN8705	A490107321	74630	11/06/2016	OYC1051	A490107347	74550	11/06/2016	OYC1286	A490107751	74550	14/06/2016
OLN8705	A490107584	74550	12/06/2016	OLN9076	A490107396	74550	11/06/2016	OYC1980	A490107636	74550	13/06/2016	OYC2999	A490106793	74630	07/06/2016
OLN9563	A490107319	74550	11/06/2016	OLN9752	A490107581	74550	12/06/2016	OYC3113	A490107619	74550	13/06/2016	OYC3216	A490107820	74550	15/06/2016
OLP0770	A490106285	74550	04/06/2016	OMK0999	A490106796	74710	07/06/2016	OYC3808	A490107399	74630	11/06/2016	OYC3808	A490107433	74550	11/06/2016
OML3820	A490106012	74550	02/06/2016	OML3820	A490106017	74550	02/06/2016	OYC3820	A490106599	74550	05/06/2016	OYC3935	A490107464	74550	12/06/2016
OMO5119	A490105951	74550	02/06/2016	OMO5119	A490106022	74550	02/06/2016	OYC3936	A490106566	74550	05/06/2016	OYC4156	A490107519	74550	12/06/2016
OMO5119	A490106165	74550	04/06/2016	OMP1249	A490105583	74550	29/05/2016	OYC4384	A490106612	74550	05/06/2016	OYC4408	A490106946	74630	08/06/2016
OMS7879	A490106292	74630	04/06/2016	OMU1888	A490105862	74550	01/06/2016	OYC4600	A490107297	74550	11/06/2016	OYC4606	A490107315	74550	11/06/2016
OMY1302	A490106958	74550	08/06/2016	OMZ0448	A490105802	74550	31/05/2016	OYC5200	A490107208	74550	10/06/2016	OYC5355	A490107197	74630	10/06/2016
OMZ2858	A490105580	74550	29/05/2016	ONB8327	A490107518	74550	12/06/2016	OYC5414	A490107706	74550	13/06/2016	OYC6071	A490107540	74550	12/06/2016
ONB8327	A490107551	74550	12/06/2016	ONG5430	A490106192	74550	04/06/2016	OYC6365	A490106907	74550	08/06/2016	OYC6365	A490107698	74550	13/06/2016
ONU3360	A490106460	74550	05/06/2016	ONL0256	A490105831	74550	01/06/2016	OYC7099	A490106969	74550	08/06/2016	OYC7127	A490107043	74550	09/06/2016
ONQ1349	A490105908	74550	01/06/2016	ONQ8926	A490107082	74550	09/06/2016	OYC7696	A490106955	74550	08/06/2016	OYC7930	A490107560	74630	12/06/2016
ONQ7181	A490106060	74550	03/06/2016	ONW8946	A490105845	74550	01/06/2016	OYC8242	A490106942	74550	08/06/2016	OYC8317	A490107734	74550	14/06/2016
ONX2292	A490106870	74550	08/06/2016	OOC1612	A490106106	74550	03/06/2016	OYC8579	A490107683	74630	13/06/2016	OYC8910	A490106864	74550	07/06/2016
OOD3369	A490107542	74550	12/06/2016	OPM4618	A490105742	74630	31/05/2016	OYC8984	A490107185	74630	10/06/2016	OYN8232	A490106360	74550	04/06/2016
OQU9919	A490107538	74550	12/06/2016	ORH1177	A490105715	74550	31/05/2016	OYT5690	A490106202	74550	04/06/2016	OZW8580	A490106161	74550	04/06/2016
ORH1177	A490106037	74550	03/06/2016	OSF3933	A490105848	74630	01/06/2016	OZY8361	A490106114	74550	03/06/2016	PAC3319	A490106225	74550	04/06/2016
OSW3232	A490105975	74550	02/06/2016	OTB9598	A490106330	74630	04/06/2016	PAO4107	A490106359	74550	04/06/2016	PFF3959	A490106968	74550	08/06/2016
OTF1148	A490105844	74550	01/06/2016	OTF5505	A490107243	74550	10/06/2016	PF07980	A490107646	74550	13/06/2016	PFU4446	A490105791	74550	31/05/2016
OTG1666	A490106342	74550	04/06/2016	OTH5719	A490106234	74550	04/06/2016	PFW0767	A490105658	74550	30/05/2016	PGA0794	A490107105	74550	09/06/2016
OTJ6518	A490106812	74550	07/06/2016	OTK2078	A490105949	74550	02/06/2016	PJ08355	A490106267	74550	04/06/2016	PQJ9424	A490105991	74630	02/06/2016
OTK5608	A490105959	74550	02/06/2016	OTR5044	A490106675	74630	06/06/2016	PQN7201	A490105990	74550	02/06/2016	PQN8123	A490106328	74550	04/06/2016
OTR8005	A490106214	74550	04/06/2016	OTR8005	A490106217	74550	04/06/2016	PQR8572	A490105768	74550	31/05/2016	PQT5064	A490106118	74550	03/06/2016
OTV6060	A490106004	74550	02/06/2016	OTX3613	A490105727	74550	31/05/2016	PRC7000	A490106169	74550	04/06/2016	PSA0618	A490106456	74550	05/06/2016
OTY7420	A490106286	74550	04/06/2016	OTZ0062	A490106213	74550	04/06/2016	PSC0358	A490106384	74550	05/06/2016	PSC5591	A490106301	74630	04/06/2016
OTZ9856	A490107553	74550	12/06/2016	OVM4859	A490106101	74550	03/06/2016	PSD6910	A490106296	74550	04/06/2016	PSF0727	A490106417	74550	06/06/2016
OVM4859	A490106272	74630	04/06/2016	OVT8027	A490105781	74550	31/05/2016	PSN6259	A490105879	74630	01/06/2016	PVZ3264	A490106030	74630	02/06/2016
OVZ6088	A490105930	74630	02/06/2016	OXR0326	A490105945	74550	02/06/2016	PWM5582	A490105940	74550	02/06/2016	PWO7040	A490105919	74550	01/06/2016
OXU0660	A490106321	74550	04/06/2016	OXV0509	A490105941	74550	02/06/2016	PWP4500	A490106318	74550	04/06/2016	PWP4500	A490106325	74630	04/06/2016
OXW1401	A490105626	74550	30/05/2016	OXW6010	A490106028	74550	02/06/2016	PWC3995	A490106141	74630	03/06/2016	PWT9719	A490106148	74550	03/06/2016
OYA0318	A490107802	74550	14/06/2016	OYA0318	A490107842	74550	15/06/2016	PXE4867	A490106036	74550	02/06/2016	PXQ6288	A490105631	74550	30/05/2016
OYA0347	A490107333	74550	11/06/2016	OYA2058	A490107313	74550	11/06/2016	PXT8880	A490106056	74550	03/06/2016	QDA0691	A490105787	74550	31/05/2016
OYA2058	A490107314	74550	11/06/2016	OYA2537	A490106748	74630	06/06/2016	QDB4434	A490105870	74630	01/06/2016	QDF6461	A490105662	74550	30/05/2016
OYA3561	A490107104	74550	09/06/2016	OYA3945	A490107593	74550	12/06/2016	QDF9745	A490105630	74550	30/05/2016	QDI4442	A490106376	74550	05/06/2016
OYA4775	A490107825	74550	15/06/2016	OYA4975	A490106762	74550	07/06/2016	QDI6525	A490106727	74550	06/06/2016	QDI6525	A490106730	74550	06/06/2016
OYA5257	A490107328	74550	11/06/2016	OYA5402	A490106876	74550	08/06/2016	QDI6525	A490106971	74550	08/06/2016	QDI6525	A490107052	74630	09/06/2016
OYA5552	A490106714	74550	06/06/2016	OYA5694	A490106786	74550	07/06/2016	QDK1771	A490106027	74550	02/06/2016	QDS6473	A490106228	74550	04/06/2016
OYA6464	A490106438	74550	05/06/2016	OYA6549	A490106682	74550	06/06/2016	QEH4990	A490105659	74550	30/05/2016	QEK9012	A490105593	74550	29/05/2016
OYA6871	A490107212	74550	10/06/2016	OYA6938	A490106970	74550	08/06/2016	QEL0340	A490105752	74550	31/05/2016	QEO7732	A490105994	74550	02/06/2016
OYA7168	A490107506	74550	12/06/2016	OYA7246	A490107420	74550	11/06/2016	QET9000	A490105640	74550	30/05/2016	QEV9690	A490105582	74550	29/05/2016
OYA7656	A490107114	74550	09/06/2016	OYA7878	A490107229	74630	10/06/2016	QEW9180	A490106178	74550	04/06/2016	QEX2220	A490105801	74550	31/05/2016
OYA7878	A490107785	74550	14/06/2016	OYA8048	A490107241	74710	10/06/2016	QEX2220	A490105852	74550	01/06/2016	QEX5090	A490106259	74550	04/06/2016
OYA8136	A490107662	74550	13/06/2016	OYA8498	A490107671	74550	13/06/2016	QEY6990	A490105894	74550	01/06/2016	QEZ0500	A490105825	74550	01/06/2016
OYA8961	A490107324	74550	11/06/2016	OYA9119	A490106605	74550	05/06/2016	QKA0245	A490107643	74550	13/06/2016	QKA2714	A490107563	74630	12/06/2016
OYA9515	A490106499	74550	05/06/2016	OYA9695	A490106686	74550	06/06/2016	QKA2771	A490107398	74630	11/06/2016	QKA3006	A490106844	74550	07/06/2016
OYA9934	A490107781	74550	14/06/2016	OYB0070	A490107543	74550	12/06/2016	QKA3190	A490107564	74630	12/06/2016	QKA4980	A490107273	74630	10/06/2016
OYB0225	A490107320	74550	11/06/2016	OYB0376	A490106770	74550	07/06/2016	QKA5449	A490107264	74550	10/06/2016	QKA5468	A490107137	74630	09/06/2016
OYB1957	A490107523	74550	12/06/2016	OYB2233	A490107576	74550	12/06/2016	QKA5560	A490107079	74550	09/06/2016	QKA5560	A490107096	74550	09/06/2016
OYB2487	A490107290	74550	11/06/2016	OYB2528	A490105719	74550	31/05/2016	QKA5563	A490107516	74550	12/06/2016	QKA5980	A490107404	74550	11/06/2016
OYB2740	A490107782	74630	14/06/2016	OYB3232	A490106618	74550	05/06/2016	QKA6195	A490107739	74550	14/06/2016	QKA6292	A490107526	74550	12/06/2016
OYB3854	A490106705	74550	06/06/2016	OYB3957	A490107616	74630	13/06/2016	QKA6984	A490106446	74550	05/06/2016	QKA7200	A490106960	74710	08/06/2016
OYB3957	A490107617	74550	13/06/2016	OYB5009	A490107641	74630	13/06/2016	QKA7894	A490107017	74550	09/06/2016	QKA8304	A490107805	74550	14/06/2016
OYB5145	A490107627	74710	13/06/2016	OYB5175	A490107809	74550	14/06/2016	QKA8375	A490107435	74550	11/06/2016	QKA8375	A490107838	74550	15/06/2016
OYB5838	A490106598	74550	05/06/2016												

QKB2878	A490106436	74550	05/06/2016	QKB3345	A490107018	74550	09/06/2016	QKE3089	A490107284	74550	10/06/2016	QKE3306	A490107778	74710	14/06/2016
QKB3934	A490107303	74550	11/06/2016	QKB4080	A490107155	74550	10/06/2016	QKE3359	A490106918	74550	08/06/2016	QKE5989	A490107668	74630	13/06/2016
QKB4410	A490107607	74550	12/06/2016	QKB5705	A490107761	74550	14/06/2016	QKE6707	A490106845	74550	07/06/2016	QKE6707	A490106895	74550	08/06/2016
QKB5867	A490107055	74550	09/06/2016	QKB7171	A490106535	74630	05/06/2016	QKE6709	A490107349	74630	11/06/2016	QKE6721	A490106890	74630	08/06/2016
QKB9025	A490107545	74550	12/06/2016	QKB9132	A490107356	74630	11/06/2016	QKE6721	A490107345	74550	11/06/2016	QKF0151	A490107570	74710	12/06/2016
QKB9208	A490107591	74550	12/06/2016	QKB9635	A490107223	74550	10/06/2016	QKF0319	A490106901	74550	08/06/2016	QKF2181	A490107496	74630	12/06/2016
QKC0521	A490107071	74550	09/06/2016	QKC0935	A490107803	74550	14/06/2016	QKF2929	A490106834	74550	07/06/2016	QKF3631	A490107154	74630	10/06/2016
QKC1263	A490107695	74550	13/06/2016	QKC2752	A490106872	74550	08/06/2016	QKF3742	A490106526	74550	05/06/2016	QKF3791	A490106644	74550	05/06/2016
QKC2937	A490107784	74550	14/06/2016	QKC2951	A490106707	74550	06/06/2016	QKF4333	A490106630	74710	05/06/2016	QKF4762	A490107714	74630	13/06/2016
QKC4420	A490106787	74550	07/06/2016	QKC5023	A490107204	74710	10/06/2016	QKF4841	A490106591	74630	05/06/2016	QKF6661	A490106697	74550	06/06/2016
QKC5060	A490107352	74550	11/06/2016	QKC5147	A490107798	74550	14/06/2016	QKF6661	A490106801	74550	07/06/2016	QKF6661	A490106807	74550	07/06/2016
QKC5517	A490106806	74550	07/06/2016	QKC6088	A490107386	74550	11/06/2016	QKF6711	A490107712	74550	13/06/2016	QKF7315	A490107451	74550	11/06/2016
QKC6088	A490107812	74550	14/06/2016	QKC8770	A490106965	74550	08/06/2016	QKF7583	A490107513	74550	12/06/2016	QKF7890	A490107286	74630	11/06/2016
QKC9361	A490106557	74550	05/06/2016	QKD0393	A490107660	74550	13/06/2016	QKF7900	A490107152	74550	10/06/2016	QKF8262	A490106763	74550	07/06/2016
QKD0393	A490107774	74550	14/06/2016	QKD0758	A490107557	74630	12/06/2016	QKF8521	A490106695	74550	06/06/2016	QKF9875	A490107251	74550	10/06/2016
QKD0767	A490106529	74550	05/06/2016	QKD0903	A490106927	74550	08/06/2016	QKG1725	A490107311	74550	11/06/2016	QKG2022	A490106724	74550	06/06/2016
QKD1066	A490107621	74550	13/06/2016	QKD1884	A490106740	74550	06/06/2016	QKG4545	A490107259	74710	10/06/2016	QKG5962	A490107450	74550	11/06/2016
QKD1990	A490107427	74550	11/06/2016	QKD1990	A490107511	74630	12/06/2016	QKG6412	A490107080	74550	09/06/2016	QKG7082	A490107102	74550	09/06/2016
QKD2258	A490107171	74550	10/06/2016	QKD2957	A490107182	74550	10/06/2016	QKG9990	A490106799	74550	07/06/2016	QKJ0300	A490106722	74550	06/06/2016
QKD3161	A490106910	74710	08/06/2016	QKD3830	A490107190	74550	10/06/2016	QKK6339	A490106869	74550	08/06/2016	QKK6339	A490107160	74550	10/06/2016
QKD5612	A490107771	74550	14/06/2016	QKD5899	A490107246	74550	10/06/2016	QKM0900	A490106916	74550	08/06/2016	QKM2110	A490107193	74550	10/06/2016
QKD8225	A490107487	74550	12/06/2016	QKD8735	A490107835	74630	15/06/2016	QKM2890	A490106432	74630	05/06/2016	QKM4009	A490106999	74550	09/06/2016
QKD8755	A490107028	74550	09/06/2016	QKD8837	A490107541	74550	12/06/2016	Total:	1232						
QKD9396	A490107044	74710	09/06/2016	QKD9746	A490106648	74550	05/06/2016								
QKD9746	A490106650	74630	05/06/2016	QKE0273	A490106860	74630	07/06/2016								
QKE0863	A490107353	74550	11/06/2016	QKE1083	A490106558	74550	05/06/2016								
QKE1161	A490107566	74550	12/06/2016	QKE1399	A490107647	74550	13/06/2016								
QKE1399	A490107753	74550	14/06/2016	QKE1560	A490106758	74630	07/06/2016								
QKE1842	A490106893	74630	08/06/2016	QKE2215	A490106911	74550	08/06/2016								
QKE2766	A490106711	74550	06/06/2016	QKE3089	A490107282	74550	10/06/2016								

SECRETARIA DA FAZENDA

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00495/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araguaína/TO
Endereço: RUA 25 DE DEZEMBRO
Bairro: CENTRO
Telefone: (083) 3411-7150
E-mail: gestao20132016@gmail.com
Representante legal: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
CPF: 260.210.136-20
Cargo: Prefeito
E-mail: gestao20132016@gmail.com

CNPJ: 01.830.793/0001-39

CEP: 77804-030

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de previdencia dos servidores do Município de Araguaína
Endereço: rua das Mangueiras, 1114
Bairro: centro
Telefone: (063) 3414-3835
E-mail: gestao20132016@gmail.com
Representante legal: CARLOS MURAD
CPF: 004.985.028-80
Cargo: Presidente
E-mail: imperaraguaína@ibest.com.br

CNPJ: 02.664.384/0001-72

CEP: 77804-110

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 3015 DE 29/06/2016, PORTARIA MPS 21, 204, E 307 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de previdencia dos servidores do Município de Araguaína é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araguaína da quantia de R\$ 16.414.882,49 (dezoito milhões e quatrocentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 05/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araguaína confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 16.414.882,49 (dezesseis milhões e quatrocentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 273.581,37 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 273.581,37 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), vencerá em 20/07/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº DE , PORTARIA MPS 21, 204, .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araguaína - TO / 28/06/2016

Prefeitura Municipal de Araguaína
RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Instituto de previdência dos servidores do Município de Araguaína
CARLOS MURAD

Testemunhas:

CONCEIÇÃO RODRIGUES DOMINGUES
ASSESSORA TÉCNICA
CPF: 261.276.441-00
RG: 392309 SSP TO

HELENA MOTA LIMEIRA
COORDENADORA
CPF: 252.068.003-25
RG: 864153/SSP-TO

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00495/2016	Data	28/06/2016
Valor consolidado	16.414.882,49	Valor da prestação inicial	273.581,37
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/07/2016
DEVEDOR			
Ente Federativo	Araguaína/TO	CNPJ	01.830.793/0001-39
Representante Legal	RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA	CPF	260.210.136-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0638-6
		Conta nº	7714-3
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de previdência dos servidores do Município de Araguaína	CNPJ	02.664.384/0001-72
Representante Legal	CARLOS MURAD	CPF	004.985.028-80
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0638-6
		Conta nº	7520-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.

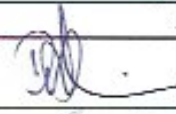
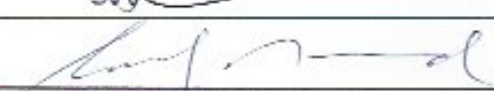
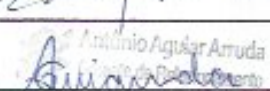
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araguaína/TO - 28/06/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA PREFEITO
UNIDADE GESTORA		CARLOS MURAD PRESIDENTE
BANCO DO BRASIL (*)		Antônio Aguiar Arruda Presidente do Banco do Brasil

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).